



Bruxelas, 11.8.2017
COM(2017) 432 final

2017/0198 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de
Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a República Argelina
Democrática e Popular que estabelece os termos e as condições de participação da
República Argelina Democrática e Popular na Parceria para a Investigação e a Inovação
na Região Mediterrânica (PRIMA)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• **Justificação e objetivos da proposta**

Na sequência da proposta apresentada pela Comissão referente à criação da Iniciativa PRIMA ao abrigo do artigo 185.º do TFUE¹, foi adotada a Decisão (UE) 2017/1324 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica («PRIMA») empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros².

A Parceria PRIMA visa a execução de um programa conjunto destinado a promover as capacidades de investigação e inovação e a desenvolver conhecimentos e soluções inovadoras comuns para melhorar a eficiência, a proteção, a segurança e a sustentabilidade dos sistemas agroalimentares e do abastecimento e gestão integrados da água na Região Mediterrânica. A Parceria PRIMA será empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros e países terceiros («Estados participantes na Parceria PRIMA») com um elevado nível de empenhamento na integração a nível científico, financeiro e de gestão e nos mesmos termos e condições.

A República Argelina Democrática e Popular («Argélia») manifestou o seu desejo de aderir à Parceria PRIMA como Estado participante por cartas de 20 de fevereiro de 2017 e de 23 de abril de 2017, assumindo o compromisso de prestar uma contribuição financeira de 20 milhões de euros para esta iniciativa.

A fim de garantir a participação da Argélia na Parceria PRIMA em condições de igualdade com os Estados-Membros e países terceiros associados ao Programa-Quadro Horizonte 2020, é necessária a celebração de um acordo internacional com a União com vista a alargar o âmbito de aplicação do regime jurídico estabelecido pela Decisão (UE) 2017/1324 à Argélia.

Em 30 de maio de 2017, o Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações, em nome da União, com a Argélia sobre um acordo internacional entre a União Europeia e a Argélia que estabeleça os termos e as condições de participação da Argélia na Parceria PRIMA, sob reserva da adoção da Decisão (UE) 2017/1324.

As negociações tiveram início em 26 de junho de 2017 e foram concluídas com êxito em 11 de julho de 2017, data em que os representantes das futuras Partes rubricaram o texto do projeto de Acordo. O projeto de Acordo anexo à presente proposta está em conformidade com as diretrizes de negociação emitidas pelo Conselho. Estabelece, em especial, que os termos e as condições da participação da Argélia na Parceria PRIMA são os definidos na Decisão (UE) 2017/1324, fazendo uma referência direta ao ato legislativo da União.

A fim de garantir a proteção dos interesses financeiros da União, nomeadamente os poderes da Comissão, do Organismo Europeu de Luta Antifraude, do Tribunal de Contas e da Estrutura de Execução PRIMA (EE-PRIMA) para procederem a auditorias e inquéritos em conformidade com a legislação da União aplicável, o Acordo faz uma referência específica às

¹ COM(2016) 662 final de 18.10.2016.

² Decisão (UE) 2017/1324 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, relativa à participação da União na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros (JO L 185 de 18.7.2017, p.1).

disposições relevantes da Decisão (UE) 2017/1324 e obriga as Partes a prestar toda a assistência necessária para garantir a sua execução. Além disso, o futuro Acordo estabelece que as Partes devem acordar modalidades pormenorizadas de assistência, as quais são essenciais para a sua cooperação no âmbito do presente Acordo.

- **Coerência com as disposições em vigor no domínio em questão**

Tal como apresentado também no Relatório de Avaliação de Impacto da Parceria PRIMA³, a abertura à participação na Parceria de países terceiros como a Argélia está em consonância com os objetivos da cooperação internacional em matéria de investigação e inovação, conforme descrita na Comunicação da Comissão de 2012 «Reforçar e centrar a cooperação internacional no domínio da investigação e da inovação: Uma abordagem estratégica»⁴ e no Programa-Quadro Horizonte 2020, que promove a cooperação com países terceiros em matéria de ciência, tecnologia e inovação, a fim de enfrentar desafios sociais globais e de apoiar as políticas externas da União. O presente Acordo está também em consonância com o atual Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Argelina Democrática e Popular, por outro⁵, e o Acordo entre a União Europeia e a República Argelina Democrática e Popular em matéria de Cooperação Científica e Tecnológica⁶, o qual estabelece a cooperação entre a União e a Argélia em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico e promove as atividades de investigação e desenvolvimento em domínios de interesse comum.

- **Coerência com outras políticas da União**

A implementação da Parceria PRIMA em estreita cooperação com países terceiros como a Argélia está também em consonância com — e é também relevante para — outras políticas da União como, por exemplo, a política de migração, a política de desenvolvimento e a política de vizinhança.

2. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

A proposta de Decisão do Conselho tem por base o artigo 186.º e o artigo 218.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

3. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A Ficha Financeira Legislativa apresentada juntamente com a presente decisão expõe as implicações orçamentais indicativas.

Com base no que precede, a Comissão propõe que o Conselho:

- Decida sobre a assinatura e a aplicação provisória do Acordo em nome da União Europeia;
- Autorize o negociador do Acordo a assinar, em nome da União, o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a República Argelina Democrática e Popular que estabelece os termos e as condições de participação da República Argelina

³ SWD(2016) 332 final de 18.10.2016.

⁴ COM(2012) 497 final.

⁵ JO L 265 de 10.10.2005, p. 2.

⁶ JO L 99 de 5.4.2012, pp. 1–8.

Democrática e Popular na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA).

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a República Argelina Democrática e Popular que estabelece os termos e as condições de participação da República Argelina Democrática e Popular na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 186.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão (UE) 2017/1324 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷ estabelece a participação da União na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros.
- (2) A Parceria PRIMA visa a execução de um programa conjunto destinado a promover as capacidades de investigação e inovação e a desenvolver conhecimentos e soluções inovadoras comuns para melhorar a eficiência, a proteção, a segurança e a sustentabilidade dos sistemas agroalimentares e do abastecimento e gestão integrados da água na Região Mediterrânica.
- (3) A Parceria PRIMA será empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros e países terceiros («Estados participantes na Parceria PRIMA») com um elevado nível de empenhamento na integração a nível científico, financeira e de gestão e nos mesmos termos e condições.
- (4) A República Argelina Democrática e Popular («Argélia») manifestou o seu desejo de aderir à Parceria PRIMA como Estado participante e em condições de igualdade com os Estados-Membros e países associados ao Programa-Quadro Horizonte 2020 que participam na Parceria.
- (5) Em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, da Decisão (UE) 2017/1324, a Argélia aderirá à Parceria PRIMA como Estado participante, sob reserva da celebração de um acordo internacional de cooperação científica e tecnológica com a União que estabeleça os termos e as condições de participação da Argélia na Parceria.
- (6) Em 30 de maio de 2017, o Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações, em nome da União, com a Argélia sobre um acordo internacional que estabeleça os termos e as condições de participação da Argélia na Parceria PRIMA, sob reserva da adoção

⁷ Decisão (UE) 2017/1324 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, relativa à participação da União na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros (JO L 185 de 18.7.2017, p.1).

da Decisão (UE) 2017/1324. As negociações foram concluídas com êxito e o Acordo foi rubricado.

- (7) Por conseguinte, o Acordo deve ser assinado em nome da União, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (8) Com vista a permitir a participação da Argélia na Parceria PRIMA desde o seu início, o Acordo deve ser aplicado a título provisório.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A assinatura do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a República Argelina Democrática e Popular que estabelece os termos e as condições de participação da República Argelina Democrática e Popular na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) é aprovada em nome da União, sob reserva da celebração do referido Acordo.

O texto do Acordo acompanha a presente Decisão.

Artigo 2.º

O Secretariado-Geral do Conselho estabelece o instrumento de plenos poderes que autoriza a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo negociador do Acordo a assiná-lo, sob reserva da sua celebração.

Artigo 3.º

O Acordo é aplicado a título provisório, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Acordo, a partir da data da sua assinatura, enquanto se aguarda a sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na [data da sua adoção].

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Objetivo(s)
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração da ação e impacto financeiro
- 1.7. Modalidade(s) de gestão planeada(s)

2. MEDIDAS DE GESTÃO

- 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
 - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
 - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*
 - 3.2.3. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
 - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
 - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a República Argelina Democrática e Popular que estabelece os termos e as condições de participação da República Argelina Democrática e Popular na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA)

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB⁸

Título 08 - Investigação e Inovação, Programa-Quadro Horizonte 2020.

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

- A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação**
- A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória**⁹
- A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma ação existente**
- A proposta/iniciativa refere-se a **uma ação reorientada para uma nova ação**

1.4. Objetivo(s)

1.4.1. *Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa*

O objetivo da presente iniciativa é permitir à Argélia aderir como Estado participante à Parceria PRIMA, que tem como objetivo estratégico a criação de capacidades de investigação e de inovação e o desenvolvimento de conhecimentos e soluções inovadoras comuns para os sistemas agroalimentares, a fim de os tornar sustentáveis, e para o abastecimento e a gestão integrados da água na região mediterrânica, a fim de tornar esses sistemas e esse abastecimento e gestão mais resistentes às alterações climáticas, eficazes, eficientes em termos de custos e sustentáveis do ponto de vista ambiental e social, e de contribuir para a resolução dos problemas verificados a montante no domínio da escassez de água, da segurança alimentar, da nutrição, da saúde, do bem-estar e da migração.

1.4.2. *Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa*

Com vista a atingir os seus objetivos, a Parceria PRIMA será empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros e países terceiros nos mesmos termos e condições. A fim de garantir a participação da Argélia na Parceria PRIMA em condições de igualdade com os Estados-Membros e países terceiros associados ao Programa-Quadro Horizonte 2020, é necessária a celebração de um acordo internacional com a União com vista a alargar o âmbito de aplicação do regime jurídico estabelecido pela Decisão (UE) 2017/1324 à Argélia.

⁸ ABM: *activity-based management* (gestão por atividades); ABB: *activity based budgeting* (orçamentação por atividades).

⁹ Referidos no artigo 54.º, n.º 2, alínea a) ou b), do Regulamento Financeiro.

1.4.3. *Resultados e impacto esperados*

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada

A presente iniciativa permitirá à Argélia aderir à Parceria PRIMA como Estado participante e ficar assim em situação de igualdade em relação aos Estados-Membros e países terceiros associados ao Programa-Quadro Horizonte 2020. Em conformidade com as disposições da Decisão (UE) 2017/1324, as entidades jurídicas argelinas seriam automaticamente elegíveis para se candidatarem a financiamento da UE em projetos financiados pelo orçamento da UE.

1.4.4. *Indicadores de resultados e de impacto*

Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa.

A presente iniciativa tem por objetivo permitir a participação da Argélia na Parceria PRIMA. Os indicadores de resultados e de impacto da presente iniciativa estão, por conseguinte, estritamente ligados à iniciativa PRIMA no seu conjunto, tal como especificado na proposta correspondente da Comissão¹⁰.

1.5. **Justificação da proposta/iniciativa**

1.5.1. *Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo*

Ver a proposta da Comissão relativa à Parceria PRIMA ao abrigo do artigo 185.º do TFUE supramencionada e o Relatório de Avaliação de Impacto que acompanha a presente proposta da Comissão¹¹.

1.5.2. *Valor acrescentado da participação da UE*

Ver a proposta da Comissão relativa à iniciativa PRIMA ao abrigo do artigo 185.º do TFUE supramencionada.

1.5.3. *Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes*

Não há precedentes para esta iniciativa, uma vez que a Parceria PRIMA é a primeira do seu género a contar com a participação de países terceiros não associados ao Programa de Investigação da UE em condições de igualdade com os Estados-Membros e, por conseguinte, implica a celebração de acordos internacionais com a União para a sua participação.

1.5.4. *Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos adequados*

Ver a proposta da Comissão relativa à iniciativa PRIMA ao abrigo do artigo 185.º do TFUE supramencionada.

¹⁰ COM(2016) 662 final de 18.10.2016.

¹¹ SWD(2016) 332 final de 18.10.2016.

1.6. Duração da ação e impacto financeiro

Proposta/iniciativa de **duração limitada**

- Proposta/iniciativa em vigor a partir da data da aplicação provisória do Acordo e enquanto a Decisão (UE) 2017/1324 estiver em vigor (31/12/2028).
- Impacto financeiro no período compreendido entre a data da aplicação provisória do Acordo e 31.12.2020 (durante este período, será estabelecido um convénio de execução. Após este período, não estão previstas outras atividades no âmbito do Acordo).
- Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**
- Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,
- seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

1.7. Modalidade(s) de gestão planeada(s)¹²

Gestão direta por parte da Comissão

- por parte dos seus serviços, incluindo do seu pessoal nas delegações da União;
- por parte das agências de execução.

Gestão partilhada com os Estados-Membros

Gestão indireta confiando tarefas de execução orçamental:

- a países terceiros ou organismos por estes designados;
- a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
- ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;
- aos organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;
- a organismos de direito público;
- a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;
- a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;
- a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.
- *Se assinalar mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

Observações

Será criada uma nova entidade jurídica — exclusivamente dedicada à implementação da Parceria PRIMA. A contribuição financeira da UE para a Parceria PRIMA será fornecida através desta estrutura.

¹² As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag_en.html

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições.

Ver a proposta da Comissão relativa à iniciativa PRIMA ao abrigo do artigo 185.º do TFUE mencionada nas secções anteriores.

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.2.1. Risco(s) identificado(s)

Ver a proposta da Comissão relativa à iniciativa PRIMA ao abrigo do artigo 185.º do TFUE mencionada nas secções anteriores.

2.2.2. Informações sobre o sistema de controlo interno criado

Ver a proposta da Comissão relativa à iniciativa PRIMA ao abrigo do artigo 185.º do TFUE mencionada nas secções anteriores.

2.2.3. Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível previsto de risco de erro

Ver a proposta da Comissão relativa à iniciativa PRIMA ao abrigo do artigo 185.º do TFUE mencionada nas secções anteriores.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas.

A fim de garantir a proteção dos interesses financeiros da União, nomeadamente os poderes da Comissão, do Organismo Europeu de Luta Antifraude, do Tribunal de Contas e da Estrutura de Execução PRIMA (EE-PRIMA) para procederem a auditorias e inquéritos, em conformidade com a legislação da União aplicável, o Acordo a celebrar entre a UE e a Argélia faz uma referência específica às disposições relevantes da Decisão (UE) 2017/1324 e obriga as Partes a prestar toda a assistência necessária para garantir a sua execução. Além disso, o futuro Acordo estabelece que as Partes devem acordar modalidades pormenorizadas de assistência, as quais são essenciais para a sua cooperação no âmbito do presente Acordo.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

| Rubrica do quadro financeiro plurianual | Rubrica orçamental | Tipo de despesa | Contribuição | | | |
|---|---|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------|---------------------|---|
| | Rubrica 1A - Competitividade para o crescimento e o emprego | DD/DND ¹³ | dos países EFTA ¹⁴ | dos países candidatos ¹⁵ | de países terceiros | na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro |
| 1a | 08.01.05 | DND | SIM | SIM | NÃO | NÃO |

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

| Rubrica do quadro financeiro plurianual | Rubrica orçamental | Tipo de despesa | Contribuição | | | |
|---|---------------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|---------------------|---|
| | Número [Designação] | DD/DND | dos países EFTA | dos países candidatos | de países terceiros | na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro |
| | [XX.YY.YY.YY] | | SIM/NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO |

¹³ DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

¹⁴ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

¹⁵ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado nas despesas

[Esta parte deve ser preenchida na [folha de cálculo relativa aos dados orçamentais de natureza administrativa](#) (segundo documento no anexo da presente ficha financeira) e carregada no CISNET para efeitos de consulta interserviços.]

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

EUR

| | | |
|--|----|--|
| Rubrica do quadro financeiro plurianual | 1a | «Competitividade para o crescimento e o emprego» |
|--|----|--|

| DG: <.....> | | | Ano 2018 ¹⁶ | Ano 2019 | Ano 2020 | Ano 2021-2029 | TOTAL |
|--|--------------|-------------|------------------------|--------------|--------------|---------------|--------------|
| • Dotações operacionais | | | | | | | |
| Número da rubrica orçamental | Autorizações | (1) | | | | | |
| | Pagamentos | (2) | | | | | |
| Número da rubrica orçamental | Autorizações | (1a) | | | | | |
| | Pagamentos | (2a) | | | | | |
| Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ¹⁷ | | | | | | | |
| Número da rubrica orçamental: 08.010501 | | (3) | 23000 | 23000 | 23000 | | 69000 |
| TOTAL das dotações para a DG <... > | Autorizações | =1+1a +3 | 23000 | 23000 | 23000 | | 69000 |
| | Pagamentos | =2+2a +3 | 23000 | 23000 | 23000 | | 69000 |

¹⁶ O ano de 2018 é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

¹⁷ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

| | | | | | | | |
|--|--------------|-------|--------------|--------------|--------------|--|--------------|
| • TOTAL das dotações operacionais | Autorizações | (4) | | | | | |
| | Pagamentos | (5) | | | | | |
| • TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | (6) | 23000 | 23000 | 23000 | | 69000 |
| TOTAL das dotações para a RUBRICA <1a> do quadro financeiro plurianual | Autorizações | =4+ 6 | 23000 | 23000 | 23000 | | 69000 |
| | Pagamentos | =5+ 6 | 23000 | 23000 | 23000 | | 69000 |

Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica:

| | | | | | | | | | |
|--|--------------|-------|--|--|--|--|--|--|--|
| • TOTAL das dotações operacionais | Autorizações | (4) | | | | | | | |
| | Pagamentos | (5) | | | | | | | |
| • TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | (6) | | | | | | | |
| TOTAL das dotações para as RUBRICAS 1 a 4 do quadro financeiro plurianual (Quantia de referência) | Autorizações | =4+ 6 | | | | | | | |
| | Pagamentos | =5+ 6 | | | | | | | |

| | | |
|--|----------|----------------------------|
| Rubrica do quadro financeiro plurianual | 5 | «Despesas administrativas» |
|--|----------|----------------------------|

EUR

| | | Ano 2018 ¹⁸ | Ano 2019 | Ano 2020 | Ano 2021-2029 | TOTAL |
|-----------------------------------|----------|------------------------|-------------|-------------|---------------|--------------|
| DG: <.....> | | | | | | |
| • Recursos humanos | | | | | | |
| • Outras despesas administrativas | | 4600 | 4600 | 4600 | | 13800 |
| TOTAL DG <RTD> | Dotações | 4600 | 4600 | 4600 | | 13800 |

| | | | | | | |
|--|---|-------------|-------------|-------------|--|--------------|
| TOTAL das dotações para a RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual | (Total das autorizações = total dos pagamentos) | 4600 | 4600 | 4600 | | 13800 |
|--|---|-------------|-------------|-------------|--|--------------|

EUR

| | | Ano 2018 ¹⁹ | Ano 2019 | Ano 2020 | Ano 2021-2029 | TOTAL |
|--|--------------|------------------------|--------------|--------------|---------------|--------------|
| TOTAL das dotações para as RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual | Autorizações | 27600 | 27600 | 27600 | | 82800 |
| | Pagamentos | 27600 | 27600 | 27600 | | 82800 |

¹⁸ O ano de 2018 é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

¹⁹ O ano de 2018 é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em euros

| Indicar os objetivos e as realizações ↓ | | | Ano N | Ano N+1 | Ano N+2 | Ano N+3 | Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6) | | | | | | | | | | TOTAL | | | |
|--|--------------------|-------------|---------|---------|---------|---------|---|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|-----------|-------------|
| | REALIZAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Tipo ²⁰ | Custo médio | ° Z: | Custo | ° Z: | Custo | ° Z: | Custo | ° Z: | Custo | ° Z: | Custo | ° Z: | Custo | ° Z: | Custo | ° Z: | Custo | Total n.º | Custo total |
| OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ²¹ ... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| - Realização | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| - Realização | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| - Realização | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal objetivo específico n.º 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| - Realização | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal objetivo específico n.º 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

²⁰ As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

²¹ Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...».

3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

3.2.3.1. Resumo

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

EUR

| | Ano 2018 ²² | Ano 2019 | Ano 2020 | Ano 2021-2029 | TOTAL |
|--|---------------------------|-------------|-------------|------------------|-------|
|--|---------------------------|-------------|-------------|------------------|-------|

| RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual | | | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|--|--------------|
| Recursos humanos | | | | | |
| Outras despesas administrativas | 4600 | 4600 | 4600 | | 13800 |
| Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual | 4600 | 4600 | 4600 | | 13800 |

| com exclusão da RUBRICA 5²³ do quadro financeiro plurianual | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--|--------------|
| Recursos humanos | 23000 | 23000 | 23000 | | 69000 |
| Outras despesas de natureza administrativa | | | | | |
| Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual | 23000 | 23000 | 23000 | | 69000 |

| | | | | | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--|--------------|
| TOTAL | 27600 | 27600 | 27600 | | 82800 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--|--------------|

As dotações necessárias para recursos humanos e outras despesas de natureza administrativa serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas na DG e, se necessário, pelas eventuais dotações adicionais que sejam concedidas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e à luz das restrições orçamentais.

²²

O ano de 2018 é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

²³

Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo

| | Ano 2018 | Ano 2019 | Ano 2020 | Ano 2021-2029 |
|--|------------------|-------------|-------------|------------------|
| • Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários) | | | | |
| XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão) | | | | |
| XX 01 01 02 (nas delegações) | | | | |
| 08 01 05 01 (investigação indireta) | 0,2 | 0,2 | 0,2 | |
| 10 01 05 01 (investigação direta) | | | | |
| • Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: ETC)²⁴ | | | | |
| XX 01 02 01 (AC, PND, TT da dotação global) | | | | |
| XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações) | | | | |
| XX 01 04 yy²⁵ | - na sede | | | |
| | - nas delegações | | | |
| XX 01 05 02 (AC, PND e TT - investigação indireta) | | | | |
| 10 01 05 02 (AC, PND e TT - investigação direta) | | | | |
| Outra rubrica orçamental (especificar) | | | | |
| TOTAL | 0,2 | 0,2 | 0,2 | |

XX constitui o domínio de intervenção ou título em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

| | |
|------------------------------------|--|
| Funcionários e agentes temporários | Preparação e celebração do acordo administrativo com as autoridades argelinas para assistência em matéria de proteção dos interesses financeiros da UE, conforme previsto no artigo 2.º do Acordo. |
| Pessoal externo | |

²⁴ AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

²⁵ Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual.
- A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual.

Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

- A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

- A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros.
- A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em EUR

| | Ano N | Ano N+1 | Ano N+2 | Ano N+3 | Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6) | | | Total |
|---|----------|------------|------------|------------|---|--|--|-------|
| Especificar o organismo de cofinanciamento | | | | | | | | |
| TOTAL das dotações cofinanciadas | | | | | | | | |

3.3. Impacto estimado nas receitas

- A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.
- A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
 - nos recursos próprios
 - nas receitas diversas

EUR

| Rubrica orçamental das receitas: | Dotações disponíveis para o atual exercício | Impacto da proposta/iniciativa ²⁶ | | | | | Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6) | |
|----------------------------------|---|--|---------|---------|---------|--|---|--|
| | | Ano N | Ano N+1 | Ano N+2 | Ano N+3 | | | |
| Artigo | | | | | | | | |

Relativamente às diversas receitas «afetadas», especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

| |
|--|
| |
|--|

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas

| |
|--|
| |
|--|

²⁶

No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.